



*Boletim do Serviço de Difusão nº 76-2011*  
25.05.2011

**Sumário:**

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Banco do Conhecimento**
- **Notícias do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência:**
  - **Ementário de Jurisprudência – Turmas Recursais nº 5**
  - **Julgados indicados**

- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ*

## Banco do Conhecimento

Informamos que foram disponibilizados os “links” – [“Exame Criminológico para a Progressão de regime”](#) e [“Corrupção de Menores – Crime Formal versus Crime material”](#), no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, em Criminal, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

*Fonte: Serviço de Pesquisa Jurídica (SEAPE) e Serviço de Estruturação do Conhecimento (SEESC)*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STF

### [Arquivado recurso de irmão de vítima da chacina da Candelária](#)

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta terça-feira (24), manter arquivado processo em que o irmão de uma das vítimas da chacina da Candelária pretendia que o Estado do Rio de Janeiro fosse responsabilizado civilmente por falha na segurança pública e incapacidade de evitar o massacre. Ocorrida no dia 23 de julho de 1993, a chacina vitimou crianças e jovens que dormiam sob as marquises de edifícios que margeiam a Igreja da Candelária.

O irmão da vítima recorreu ao Supremo contra entendimento colegiado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ), que considerou não ser possível caracterizar, no caso, a responsabilidade do Poder Público com base no artigo 144 da Constituição Federal, que

torna a segurança pública um dever do Estado. Para o TJ-RJ, o dispositivo constitucional tem natureza meramente programática e impôs ao Poder Público somente um dever genérico de agir.

O relator do caso no Supremo, ministro Joaquim Barbosa, explicou que o pedido somente poderia ser analisado se fosse possível comprovar a existência de vínculo de afeto entre o autor do processo e a vítima. Isso porque a caracterização da responsabilidade civil objetiva não permite a indenização de danos indiretos e reflexos.

“O caráter excepcional da categoria de dano ora tratada torna mais difícil a prova da ocorrência do prejuízo por quem o alega, visto que fundamental é a efetiva comprovação do vínculo de afeto entre vítima e demandante”, explicou o ministro Barbosa. “Assim, entendo que a ausência de suporte probatório (falta de provas) acerca da relação de afeto entre o (autor do pedido) e a vítima do bárbaro massacre inviabiliza a reforma (da decisão do TJ-RJ)”, disse.

Ele também afastou a alegação de “presunção relativa” de danos em favor do autor do processo. “Do parentesco, por si só, nada se extrai”, afirmou. “É fundamental a comprovação da relação de afeto, mormente no presente caso, em que o demandante não é pai, nem mãe, mas irmão. Nunca é demais lembrar: consideradas as circunstâncias do massacre, o vitimado provavelmente era um morador de rua entregue à própria sorte”, acrescentou.

O caso chegou ao Supremo em agosto de 2002, por meio de um Agravo de Instrumento (AI 400336). Em agosto de 2004, o ministro Joaquim Barbosa negou seguimento ao agravo. Nesta tarde, ele rejeitou recurso de agravo regimental apresentado pela defesa para levar a matéria para julgamento na Segunda Turma. Os demais ministros votaram com o relator.

## **2ª Turma determina imediata execução da sentença contra jornalista Pimenta Neves**

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal confirmou, na sessão do dia 24, a decisão do ministro Celso de Mello que negou provimento ao Agravo de Instrumento (AI 795677) com o qual a defesa do jornalista Pimenta Neves pretendia contestar no Supremo a condenação pelo assassinato da jornalista Sandra Gomide, em 2000. Por unanimidade de votos, a Turma rejeitou o recurso (agravo regimental) contra a decisão do ministro relator, que reiterou na sessão de hoje os fundamentos que o levaram a rejeitar o AI. Por sugestão da ministra Ellen Gracie, o ministro Celso de Mello determinará ao juiz da Comarca de Ibiúna a imediata execução da sentença condenatória de 15 anos de reclusão em regime inicialmente fechado. “É chegado o momento de cumprir a pena”, enfatizou o ministro Celso de Mello, já que se esgotaram todos os recursos possíveis por parte da defesa, qualificada pelo relator como “ampla, extensa e intensa”.

“É um fato que se arrasta desde 2000 e é chegado o momento de se pôr termo a este longo itinerário já percorrido. Realmente esgotaram-se todos os meios recursais, num primeiro momento, perante o Tribunal de Justiça de São Paulo; posteriormente, em diversos instantes, perante o Superior Tribunal de Justiça, e também perante esta Corte. Esta não é a primeira vez que eu julgo recursos interpostos pela parte ora agravante, e isto tem sido uma constante, desde o ano 2000. Eu entendo que realmente se impõe a imediata execução da pena, uma vez que não se pode falar em comprometimento da plenitude do direito de defesa, que se exerceu de maneira ampla, extensa e intensa. O jornalista valeu-se de todos os meios recursais postos à disposição dele. Enfim, é chegado o momento de cumprir a pena. Acolho a proposta da eminente ministra Ellen Gracie, no sentido de que comunique ao juiz competente da Comarca de Ibiúna para que se promova, desde logo, a imediata execução da pena privativa de liberdade imposta à parte ora agravante”, afirmou o ministro relator. A comunicação oficial da decisão será feita também ao STJ e ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Segundo a ministra Ellen Gracie, o caso Pimenta Neves é um dos delitos mais difíceis de se explicar no exterior. “Como justificar que, num delito cometido em 2000, até hoje não cumpre pena o acusado?” A ministra qualificou como um exagero a quantidade de recursos apresentados pela defesa do jornalista, embora todos estejam previstos na legislação brasileira. Para o ministro Ayres Britto, o número de recursos apresentados pela defesa beira o “absurdo” e foi responsável por um “alongamento injustificável do perfil temporal do processo”. Na opinião do presidente da Segunda Turma, ministro Gilmar Mendes, “este é um daqueles casos emblemáticos que causam constrangimentos de toda ordem”, assim como o caso do assassinato dos fiscais do Trabalho de Unaí (MG) e da deputada alagoana Ceci Cunha, e que provocam uma série de discussões sobre a jurisprudência em matéria de trânsito em julgado. “Não raras vezes, os acusados se valem dos recursos existentes e também do excesso de processos existentes nos tribunais”, disse.

### **Altura mínima para cargo da área de segurança só com previsão em lei**

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou recurso do Município de Campinas contra uma decisão do Tribunal de Justiça estadual que considerou inválida a exigência, em edital, de altura mínima para o exercício da profissão de guarda feminina na cidade, sem previsão expressa em lei. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 640284. Segundo o ministro, o STF entende que a exigência de altura mínima para a área de segurança é razoável, mas deve estar prevista em lei e no edital do certame.

Ao analisar o caso de uma candidata, o TJ revelou que a exigência discriminatória constante do edital não estava prevista em lei. Isso porque, ainda de acordo com a corte estadual, o estatuto regulamentador da carreira somente se refere à exigência de aptidão física, em caráter genérico.

Contra essa decisão o município interpôs recurso para o Supremo, alegando que a profissão em tela depende da altura, e que essa exigência foi prevista inicialmente em edital para todos os candidatos. “Ignorar-se a altura para a recorrida é afrontar o princípio da isonomia, pois os demais candidatos submeteram-se à exigência e tantos outros não se inscreveram em virtude dela”.

“Embora a lei não especifique expressamente a altura de 1,65m, a adoção desta metragem atende à altura média da mulher brasileira, não se revelando critério ilógico, sendo desnecessária a existência de lei que autorize de modo expresso a sua eleição, em vista de que se trata de critério específico que está vinculado às funções a serem exercidas”, sustentava, ainda, o município.

Em sua decisão, o ministro lembrou que o STF firmou entendimento segundo o qual “é razoável a exigência de altura mínima para cargos da área de segurança, desde que prevista em lei no sentido formal e material, bem como no edital que regule o concurso”. No caso dos autos, porém, sustentou Mendes, verifica-se que o requisito da altura mínima não consta em lei, estando prevista apenas no edital do concurso.

O ministro citou precedentes das duas turmas do STF nesse sentido, para negar provimento ao recurso.

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STJ

### **Ministra Nancy Andrichi é a nova corregedora-geral eleitoral**

A ministra Nancy Andrichi, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral), tomou em 24 de maio, no cargo de corregedora-geral eleitoral. Ela passa a comandar a fiscalização das eleições em todo país.

O presidente do TSE, ministro Ricardo Lewandowski, ressaltou que a nova corregedora, com 35 anos de magistratura, possui grande experiência profissional e judicante, além de vasta experiência acadêmica. “É uma pessoa preparadíssima para o cargo que vai exercer. Possui diversos livros publicados e é uma magistrada que se destaca por suas decisões firmes, consistentes e também pela celeridade que o faz”, afirmou.

A posse de Nancy Andrichi é um marco para a Justiça brasileira, pois, em quase 80 anos de existência da Justiça eleitoral, ela é a primeira

mulher a ocupar o cargo de corregedora-geral. “Sempre acreditei na igualdade de trabalho entre homem e mulher, mas penso que a nossa diferença se caracteriza especialmente na forma de abordagem. Nós mulheres temos um sentimento de humanização do nosso trabalho, e eu acho que, nesse sentido, o trabalho sempre será aprimorado”, explica a ministra que conquistou o respeito e admiração dos colegas por unir técnica e sensibilidade na prestação da Justiça.

[Leia mais...](#)

### **Sexta Turma nega habeas corpus a acusado de matar jovem que tentou apartar briga**

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça negou habeas corpus ao acusado do homicídio do jovem Vinícius Brandão. A defesa pretendia a exclusão, da sentença de pronúncia, das qualificadoras do motivo fútil e do emprego de recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima.

Vinícius foi morto com dois tiros, em maio de 2007, em Vitória. O crime ocorreu próximo a um clube, na capital capixaba, onde acontecia uma noite de forró. Houve uma confusão e o acusado do homicídio acabou ferido. Foi até o seu carro, pegou um revólver e disparou em direção ao grupo, acertando Vinícius, que tentava apartar a briga.

No STJ, a defesa recorreu de decisão da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), que manteve a pronúncia por homicídio duplamente qualificado. Sustentou que o acusado sofre manifesto constrangimento ilegal por parte do Tribunal estadual, que deixou de reconhecer como indevida a inclusão das qualificadoras.

Segundo a relatora do caso, ministra Maria Thereza de Assis Moura, a defesa pretendia amplo revolvimento fático-probatório, o que é impossível em sede de habeas corpus. O ministro Og Fernandes e os desembargadores convocados Vasco Della Giustina e Haroldo Rodrigues votaram com a relatora.

O então desembargador convocado Celso Limongi concedia, em parte, o habeas corpus para afastar a qualificadora de motivo fútil que, para ele, fica arredada pela briga que houve antes

[Leia mais...](#)

### **Seguradora que aceita paciente com obesidade mórbida não pode negar cobertura de redução de estômago**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça restabeleceu sentença que determinou à Unimed o pagamento de cirurgia bariátrica a um segurado de Varginha. A Turma, seguindo voto da relatora, ministra Nancy Andrighi, concluiu que no ato da assinatura do contrato, a seguradora sabia da obesidade mórbida do segurado, sendo evidente que os respectivos riscos certamente foram levados

em consideração e aceitos ao admiti-lo como segurado, não se podendo falar em vício na manifestação da vontade.

O segurado ingressou com ação de obrigação de fazer para que a seguradora cobrisse a cirurgia de redução de estômago. Em primeira instância, o pedido foi provido determinando a cobertura plena para a realização do procedimento.

A Unimed apelou da sentença. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais proveu à apelação por entender que a cirurgia a que se submeteu o segurado se deu em razão de doença preexistente. Assim, é lícito à seguradora se opor ao pagamento da cobertura, quando haja expressa excludente de cobertura para tal caso, além de comprovada má-fé daquele no momento da contratação.

Inconformado, o segurado recorreu ao STJ sustentando violação ao CDC no que diz respeito aos direitos básicos do consumidor.

Ao decidir, a relatora destacou que na data da contratação do plano, o segurado declarou à seguradora que pesava 146 quilos e media 1,53 metros, o que resulta num índice de massa corporal (IMC) de 62 kg/m<sup>2</sup>, indicador claro de obesidade mórbida. “No ato de adesão ao contrato, o segurado encontrava-se mais de 85 quilos acima de seu peso ideal, situação que, por óbvio, foi constatada pela seguradora e que notoriamente acarreta diversos males à saúde, bem como vem cada vez mais sendo tratada por intermédio da cirurgia para redução do estômago”, acrescentou.

A ministra ressaltou, ainda, que quando o segurado procurou a Unimed, ele buscava um seguro que oferecesse cobertura para os riscos à sua saúde, principalmente aqueles derivados do seu sobrepeso. A seguradora, por sua vez, mesmo ciente do quadro de obesidade mórbida do segurado, concordou em firmar o contrato. Por essa razão, a prevalecer a boa-fé contratual, não há como admitir a recusa da Unimed em oferecer cobertura para um sinistro derivado especificamente da obesidade mórbida do segurado, sob pena de estar negando vigência àquilo que as partes tinham em mente quando celebraram o contrato.

Por fim, a relatora entendeu que antes de concluir o contrato de seguro de saúde, pode a seguradora exigir do segurado a realização de exames médicos para constatação de sua efetiva disposição física e psíquica, mas, não o fazendo e ocorrendo sinistro, não se eximirá do dever de indenizar, salvo se comprovar a má-fé do segurado ao informar seu estado de saúde.

[Leia mais...](#)

### **Servidor público exonerado por ação criminal é reintegrado**

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça determinou a reintegração de um servidor do Tribunal de Contas de São Paulo que



havia sido exonerado do cargo por causa de uma condenação na Justiça criminal, a qual foi anulada posteriormente.

Na ocasião da posse como agente de fiscalização financeira, em 2004, o servidor declarou que respondia a processo pelos crimes de contrabando e corrupção passiva. Quatro anos depois, tendo sido condenado, ele foi exonerado do cargo ao argumento de que a condenação “abala o conceito de idoneidade moral que o servidor deve ter íntegro em sua vida funcional”.

Em 2009, o STJ concedeu habeas corpus para anular o julgamento de apelação que havia confirmado a condenação do servidor, pois houve cerceamento da defesa, e determinar que outro fosse realizado. Então, o servidor ajuizou mandado de segurança para recuperar o cargo, alegando que já tinha direito à estabilidade por ter ficado mais de três anos no serviço público e ter recebido avaliações positivas durante o estágio probatório – período destinado a avaliar a aptidão do funcionário para o exercício da função pública.

No entanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo indeferiu o mandado de segurança ao entendimento de que a estabilidade não é automática após três anos de serviço, pois depende da avaliação final de desempenho, e eventual atraso nesse procedimento pode ser justificado por razões administrativas. O tribunal afirmou que o motivo da exoneração não podia ser apreciado por ser questão de mérito administrativo.

Relator de recurso apresentado ao STJ contra a decisão do Tribunal paulista, o ministro Mauro Campbell Marques destacou que “não há como sustentar a legalidade da exoneração” se o único fundamento utilizado para afastar o servidor do cargo era o suposto trânsito em julgado da sentença penal condenatória, que foi anulado em decisão posterior da Corte. Ele afirmou ainda que “o ato de exoneração não tem caráter punitivo, mas se baseia no interesse da administração na dispensa do servidor que, durante o estágio probatório, não realiza um bom desempenho no cargo”.

Mauro Campbell Marques considerou que o princípio da presunção de inocência foi violado, pois a exoneração do servidor se baseou exclusivamente na ação condenatória respondida por ele. Além disso, o ministro afirmou que não haveria justa causa para reprovação no estágio, “tendo em vista que o servidor foi muito bem avaliado em todas as fases do estágio probatório, conforme se verifica nos documentos carreados nos autos”.

Para o ministro, uma vez verificadas as condições objetivas de aptidão do servidor para o exercício do cargo, “nada obsta o reconhecimento de sua estabilidade que, de qualquer sorte, não impedirá o eventual perdimento do cargo ou função pública que vier a ser decretado por decisão judicial”.

O relator entendeu que, “nessas condições, a existência de processo criminal instaurado contra o servidor, da mesma forma que não obrou

a posse para o exercício de cargo no Tribunal de Contas, também não deve, uma vez que ainda não transitado em julgado, impedir a conclusão dos trâmites do estágio probatório e o reconhecimento da estabilidade do servidor”.

Além da reintegração do servidor ao cargo público, a Segunda Turma determinou o pagamento de tudo o que ele deixou de receber no tempo em que ficou fora do cargo, desde a data de publicação do ato de exoneração ilegal. Citando jurisprudência da Terceira Seção, Mauro Campbell Marques destacou que “os efeitos patrimoniais na concessão da ordem em mandado de segurança devem retroagir à data da prática do ato impugnado” e não apenas à data do ajuizamento.

[Leia mais...](#)

### **Banco não é obrigado a fornecer máquina para acesso de deficientes não prevista pela ABNT (atualizada)**

Os equipamentos de autoatendimento que os bancos devem instalar são os indicados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme estabelece a lei. Para a Quarta Turma, o Judiciário não pode obrigar o banco a instalar máquina diversa, nem impor indenização por dano moral pela suposta falta de serviço.

O Banco Bradesco S/A havia sido condenado a instalar, em 30 dias, máquinas compatíveis com a deficiência do autor da ação (locomotora), além de pagar indenização no valor de R\$ 5 mil mais multa de 1% do valor da causa por embargos tidos como protelatórios. O banco também teria que arcar com multa diária de R\$ 500 caso descumprisse a ordem de instalar o equipamento.

Analisando sistematicamente e em conjunto as normas legais sobre o tema, o ministro Luis Felipe Salomão, relator, votou pelo parcial provimento do recurso para manter a indenização, mas afastar a multa. Para ele, as Leis n. 10.098/2004 e n. Lei 7.853/1989, mais os Decretos n. 5296/2004 e n. Decreto 3298/1999, além da própria Constituição Federal obrigam os bancos a propiciar aos portadores de necessidades especiais o amplo acesso aos serviços oferecidos. Mas o relator ficou vencido.

Prevaleceu a posição da ministra Isabel Galoti. Em voto-vista, a ministra ressaltou que a ação foi ajuizada em maio de 2004, quando não havia regulamentação legal sobre o fornecimento pelos bancos de caixas-automáticos adaptados para deficientes físicos. Somente em abril de 2005 a ABNT editou norma técnica sobre terminais de autoatendimento bancário adaptados para deficientes. Mesmo após a instalação do equipamento compatível com a norma, o autor ainda alegava que o terminal não o atendia.

Para a ministra, os equipamentos e mobiliários de agências bancárias devem seguir às determinações da regulamentação infralegal, por



questões relacionadas não apenas ao conforto dos usuários, mas também à segurança do sistema bancário.

“Na época do ajuizamento da ação, e até a edição da norma técnica da ABNT 15250, não havia definição dos parâmetros técnicos para fabricação e instalação dos equipamentos de autoatendimento adaptados postulados pelo autor. Se não havia esta definição – obrigatória, segundo o Decreto 5.296/2004 – não havia equipamentos disponíveis, no mercado, para a aquisição pelo réu”, esclareceu.

A ministra ressaltou que “A plenitude do acesso dos deficientes aos serviços públicos e, no caso em exame, aos serviços bancários, tem como limite a reserva do possível, em termos tecnológicos e financeiros, e a realidade de cada deficiente, variável física e psicologicamente, dentro de um universo infinito de deficiências”, concluiu a relatora do acórdão.

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do CNJ

### [Anuladas normas que impediam acesso de advogados a processos no Rio](#)

O Conselho Nacional de Justiça determinou a anulação de dispositivos no regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que dificultavam o acesso de advogados a processos no meio eletrônico. A decisão foi tomada nesta terça-feira (24/5) durante a sessão plenária, no Procedimento de Controle Administrativo n. 0000547-84.2011.2.00.0000, proposto pela seccional fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil. A entidade reclamou, perante o CNJ, do Provimento n. 89/2010 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região e da Resolução n. 16/2009 do TJRJ, que determinam que o advogado sem procuração na ação e queira ter acesso aos autos do processo eletrônico, tenha que fazer uma petição ao juiz competente. A OAB-RJ argumentou que essas normas contrariam a Resolução n. 121 do CNJ, que garante ao advogado sem procuração nos autos o acesso automático a todos os atos processuais desde que, para fins de registro, demonstre qual é o seu interesse. De acordo com a Resolução do CNJ, portanto, o advogado que não atua no processo pode acessar os autos, estando vetada apenas a consulta anônima.

O TJRJ argumentou, no processo, que a exigência de autorização do juiz se dá porque nem todas as informações disponíveis em meio eletrônico podem ser expostas, pois isso violaria o princípio da intimidade. Para o TJRJ, as normas estabelecem o mínimo de controle preventivo necessário.

No entanto, no entendimento do conselheiro Nelson Tomaz Braga, relator do processo, exigir o pedido de acesso por escrito inviabiliza a

pesquisa, muitas vezes em caráter de urgência, feita pelos advogados para seus clientes, e a burocracia tem prejudicado o cumprimento de prazos processuais. O conselheiro votou pela suspensão dos dispositivos que determinam a exigência de procuração e imediata retificação destes de acordo com a Resolução 121 do CNJ, tendo em vista que não é preciso a autorização prévia para pesquisa dos advogados. O voto foi seguido de forma unânime pelos demais conselheiros do CNJ.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Jurisprudência

### Julgados indicados

### Acórdãos

**[0056426-81.2010.8.19.0000](#)** - Relator: Des. Celso Ferreira Filho, Julg.: 17/05/2011, pub. 20/05/2011.

Agravo de Instrumento. Ação de indenização. Agravante que se insurge contra decisão que reconsiderou o despacho de fls.650, determinando que os recorrentes recolhessem os honorários complementares do perito, independentemente de quem formulou os quesitos suplementares. Embora o 3º agravado tenha pugnado pela quesitação suplementar, tal formulação mostrou-se imprescindível para o juízo. Ônus que deve ser suportado pelas agravantes, a teor da regra contida no artigo 19, § 2º do CPC. Desprovimento do Recurso.

**[0174958.45.2009.8.19.000](#)** - Revisor designado p/acórdão: Des. Antonio Saldanha Palheiro, Julg: 12/05/2011, pub: 23/05/2011

Direito autoral digital. Disponibilização de obras musicais na modalidade de transmissão de fonograma por meio de rede mundial de computador – *simulcasting* e *webcasting* (tecnologia *streaming*). Comunicação pública de obras musicais.

Legitimidade ativa do escritório central de arrecadação e distribuição – ECAD - artigo 98 e 99 da Lei 9610/98. Responsabilidade solidária do patrocinador - artigo 110 da lei 9610/90 c/c 275 do Código Civil.

Fixação unilateral do preço pelo ecad – 7,5% do faturamento bruto da empresa com publicidade.

Apreciação da lide sob o foco constitucional dos princípios da proporcionalidade e da função social da obrigação e abuso de poder. Normas que consagram direitos fundamentais e autorizam a interferência do estado nas relações obrigacionais de direito privado. Eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

1- o ECAD tem legitimidade ativa ad causam para promover judicialmente a cobrança dos direitos autorais, em decorrência do dever de arrecadação e distribuição.

2- respondem solidariamente por violação de direitos autorais, em audições públicas, o promotor do espetáculo, o proprietário do estabelecimento e o responsável pelo evento - art. 99, § 4º da lei

9.610/98. Responsabilidade abrangente de todos que obtem proveito das transmissões.

3 – *Simulcasting*. Transmissão simultânea difundida por meio de sinais convencionais. Novo recolhimento. Dupla cobrança sobre o mesmo fato gerador. *Bis in idem*. Vedação.

4- *Webcasting*. Tecnologia que possibilita o envio de informações através de pacotes por rede de computadores. Execução de arquivo de mídia em Computador. Distribuição digital de fonogramas. Novo fato gerador da cobrança de direito autoral pela utilização de obra lítero-musical.

5 – valor da contribuição de execução pública de obra musical fixado unilateralmente pelo ECAD. Possibilidade. Precedentes do STJ. Situações diferenciadas.

6- Exorbitância. O percentual de 7,5% sobre a receita bruta da emissora contratante induz à possibilidade de abuso de direito e encontra-se dissonante dos princípios constitucionais.

7- A legislação constitucional e Infraconstitucional não tem a amplitude pretendida pelo ECAD, que tenta ocupar o espaço do "vazio legislativo" em prejuízo do criador e do interesse dos usuários de bens intelectuais.

8- Perdas e danos. Desacerto na interpretação sobre transmissão de obra musical em rádio digital. Não há que se falar em recomposição de perdas e danos, em vista da reposição de valores em cobrança, objeto da lide.

9 – Tutela inibitória. Artigo 105 da lei 9610/98. Ausência de dicotomia entre as necessidades do avanço da tecnologia, com a conseqüente facilidade de disponibilização de obras criativas, e o direito garantido aos criadores.

10- As regras que visam disciplinar e proteger a utilização de obras musicais não devem inviabilizar, mesmo que temporariamente, a difusão da informação e da cultura – artigos 5º, inciso xiv, e 215 da CRFB. Provimento parcial do recurso.

Fonte: Gabinete

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

Serviço de Difusão - SEDIF  
Gestão do Conhecimento-DGCON  
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208  
Telefone: (21) 3133-2742